



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Proposição de Lei Nº 706/2023

Autoria: Rones Carlos da Costa
Nº do Protocolo: 254/2023
Protocolado em: 20/10/2023 11h55

Dispõe sobre as suplementações durante a execução orçamentária de 2023, para custeio do Programa Municipal CNH Social.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Órgão:	02- Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05.06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função:	08- Assistência Social
Subfunção:	244-Assistência Comunitária
Programa:	2222- Assistência Comunitária Geral
Atividades:	2071- Programa Municipal CNH Social
Fonte de Recurso:	1.500- Recursos não vinculados de impostos
Elemento de despesa	3.3.90.32.00- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Valor:	R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, são de anulação parcial feitas nas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DA PREFEITA				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM CIEE				
46	02.01.01.04.122.2201.2013.3.3.50.41	1.500	Contribuições	20.000,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação do crédito adicional especial, fica autorizado a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Art. 4º Fica também autorizada a inclusão da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira na dotação de que trata o art. 1º desta lei, de igual modo acréscimos referentes a termos aditivos contratuais que ocorrerem durante a execução.

Art. 5º As movimentações orçamentárias previstas no art. 2º e 3º desta lei, não entrarão no cômputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022.

Parágrafo único - A Suplementação prevista por esta Lei ocorrerá conforme a necessidade e andamento das atividades do projeto durante o exercício de 2023, e serão identificadas e relacionadas no decreto específico para melhor controle e acompanhamento do Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 20 de outubro de 2023.

Marcus Vinicius Tápias
Vereador Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa
Vereador Secretário da Mesa





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 19/2023	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **9PBJC-LUJPK-0IRJH-FOBCH-E0YTE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 706/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 20/10/2023 11:48:25
Hash Interno: m0pes6z0wv4yrythgb8b1qbpkxvryrxehjlbzhcs



Chave de Verificação

9PBJC-LUJPK-0IRJH-FOBCH-E0YTE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 20/10/2023 11:50
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 20/10/2023 11:49

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **9PBJC-LUJPK-0IRJH-FOBCH-E0YTE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

